

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. **LINCOLN PORTELA**)

Altera a Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.693, de 25 de junho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça a Carreira de Policial Penal Federal, composta por quinhentos cargos efetivos de Agente de Polícia Penal Federal.

Art. 2º Compete aos ocupantes do cargo de Agente de Polícia Penal Federal de Execução Penal o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais e das atividades de natureza técnica, administrativa e de apoio a elas relacionadas.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Policial Penal Federal dar-se-á na classe inicial, mediante aprovação em concurso público específico de provas, exigindo-se certificado de conclusão do ensino médio para acesso ao cargo efetivo que integra.” (NR)

“Art. 5º O Ministro de Estado da Justiça estabelecerá programa de capacitação para os servidores ocupantes do cargo de Policial Penal Federal.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores que labutam no Sistema Penitenciário Federal, fundamentais para o cumprimento de sua missão institucional, têm como

atribuições o exercício das atividades de atendimento, vigilância, custódia, guarda, assistência e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais federais.

O presente projeto de lei visa reconhecer a natureza policial das atividades exercidas por esses valorosos servidores, contribuindo para seu preparo e emprego adequados.

A correta natureza de suas atividades valoriza o funcionário e reconhece o profissionalismo de toda uma carreira devotada à manutenção da ordem nos estabelecimentos prisionais.

A atividade policial caracteriza-se, por intermédio da coerção, pela tentativa de se antecipar a fatos geradores de perturbação da ordem pública, limitando liberdades ou pela promoção da ordem, da paz social, protegendo a comunidade.

Do exposto, podemos concluir que esses servidores exercem atividade policial e merecem o reconhecimento legal, na forma deste projeto lei.

Por isso, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de agosto de 2018.

Deputado **Lincoln Portela**